

À

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

SGAN 601 – Conjunto I, Brasília/DF

CEP 70830-901

Ass.: CONTRARRAZÕES aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas licitantes CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI e CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART

Ref.: Edital de Concorrência Pública Nº 11/2014 / Processo Nº 59500.000143/2014-37

Obj.: Elaborar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com elaboração do AIA – Avaliação de Impacto Ambiental, e consolidar os Anteprojetos de Engenharia da alternativa selecionada, numa área de 138.541,00 km², localizada na Bacia Hidrográfica dos Rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluentes pela margem direita do rio Parnaíba, no Estado do Piauí

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., participante na licitação em epígrafe, vem respeitosamente, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Carta Magna e nos inciso I e parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, e, ainda, no item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS do Edital de Concorrência Nº 11/2014 da CODEVASF, apresentar, tempestivamente, suas CONTRARRAZÕES acerca dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas licitantes **CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI e CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART** com vistas à nova revisão dos julgamento das propostas técnicas pelas razões de fato e de direito adiante deduzidas, requerendo o indeferimento dos pleitos das Recorrentes.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Secretaria de Licitação da CODEVASF comunicou à ECOPLAN, por meio do Fax Nº 271/14, emitido e recebido em 29/08/2014, a interposição de Recurso Administrativo pelas Licitantes CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI e CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART contra o Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas disponibilizado no site da empresa, logo, o período regimental de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso Administrativo encerra-se em 05/09/2014, ratificando a tempestividade do presente documento.

PROTOCOLO RECEBIDO
EM 04/09/14 ÀS 12:58HS

CODEVASF I SEDE

II - DAS MOTIVAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

II.1. DO RECURSO CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART

II.1.1. SOBRE O ITEM SOLUÇÕES TÉCNICAS DO CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS:

O CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART faz em seu recurso alegações vagas, imprecisas e inespecíficas, aludindo que, em relação ao item “Soluções Técnicas”, a proposta da ECOPLAN aborda uma série de aspectos metodológicos, sendo que “alguns” não seriam pertinentes a esta fase, uma vez que estariam focadas para a elaboração de projeto executivo.

A argumentação confusa do CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART não permite uma contestação pontual, mas denota confusão por parte do referido Consórcio quanto ao aprofundamento necessário para a execução do objeto do Edital.

Todas as considerações feitas pela ECOPLAN são essencialmente focadas na indicação de soluções técnicas apropriadas para o empreendimento, na suas fases de concepção, executiva e operacional, fruto da consistente experiência da Consultora na elaboração de estudos de viabilidade, anteprojeto, projeto básico e executivo do sistemas de infraestrutura hídrica.

Também a experiência da ECOPLAN em contratos de fiscalização e supervisão de obras permitiu o acolhimento de um enorme conhecimento em processos construtivos e desempenho de materiais, o que deve, perfeitamente, ser apropriado em um estudo de viabilidade, uma vez que assegura resultados comprovados para as fases posteriores da consolidação do empreendimento.

Desta forma, o argumento do CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART não pode ser aceito, pois resultaria na premiação de propostas onde o item Soluções Técnicas abordasse aspectos irrelevantes para a concepção do empreendimento, o que consistiria em um flagrante retrocesso.

II.1.2. SOBRE OS ATESTADOS DAS PÁGINAS 288 E 294:

Alega o CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART em seu recurso que os atestados da ECOPLAN na experiência da licitante apresentados nas páginas 288 e 294 apresentam situação questionável e confusa já que as CAT foram emitidas antes dos atestados. Os atestados **estão devidamente registrados no CREA/RS em nome de Percival Ignácio de Souza**, como pode ser observado no carimbo do CREA/RS aposto no verso das folhas dos atestados. O carimbo aposto no verso dos atestados diz:

“O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NESTE CREA/RS SOB O Nº XXXXX PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO § 1º DO ART. 30 DA LEI 8.666/93; ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nºs XXXXX DO ENG. CIVIL PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA.”

Esta é a sistemática adotada pelo CREA/RS para aquela época. A Declaração/Certidão anexada no volume de documentação da ECOPLAN, páginas 53 e 54 (**anexo a este recurso**) descrevem o seguinte:



“DECLARAÇÃO

Declaramos, a pedido da parte interessada, e para os devidos fins, que o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), em obediência ao preceituado na Lei 8.666/93, art. 30, II, § 1º, I, registra os atestados de responsabilidade técnica, cotejando-os com a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's) respectiva(s), verificando se coincidentes os dados e se exatas as atribuições do(s) profissional(ais), após o que, e em comprovação e publicização do registro legal, apõe um carimbo no corpo do próprio atestado; declaramos, mais, que o **CREA/RS** age assim em estrito cumprimento ao dever/direito consagrado no referido texto de lei, não se fazendo necessária a Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual, assim, resta plenamente substituída, no caso, pelo registro do atestado e sua representação gráfica.

Porto Alegre, 10 de março de 2004.

Engº Civil Vera Regina Fumagalli
CREA/RS 037105-D
Gerente do Depto. de Fiscalização”

Então, resta comprovado que o atestado está sim registrado, pois, conforme descrito na declaração, o **CREA/RS** age assim em estrito cumprimento ao dever/direito consagrado no referido texto de lei, **não se fazendo necessária a Certidão de Acervo Técnico (CAT), a qual, assim, resta plenamente substituída, no caso, pelo registro do atestado e sua representação gráfica.** O registro de atestados no CREA/RS vem sofrendo alterações/aperfeiçoamento ao longo do tempo conforme explicado na certidão **anexo a este recurso.**

II.1.3. SOBRE OS ATESTADOS DO COORDENADOR:

O CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART tenta de todas as formas descaracterizar a proposta da ECOPLAN. Em seu recurso, alega que nos atestados do coordenador, Engº Henrique Bender Kotzian, as anotações de CAT inseridas no verso dos mesmos não estão com as assinaturas legalizadas do CREA, tendo em vista que elas não foram firmadas por quem ali consta, mas por procuração (p/), sem constar o devido documento de poderes. Esta argumentação não pode prosperar de forma alguma uma vez que **este é um procedimento interno do CREA.** Se o CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART tiver dúvidas quanto à assinatura do registro dos atestados do coordenador, ele **deveria consultar o CREA/RS antes de tirar suas conclusões.**

II.2. DO RECURSO CONSÓRCIO PROJETEC-ENGENCORPS-IBI

II.2.1. SOBRE O CONHECIMENTO DA REGIÃO:

Na sua peça recursal, o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGENCORPS/IBI, baseado em uma premissa falsa, alega que a proposta da ECOPLAN não atendeu ao prescrito no Edital, devendo ter sua pontuação revista de 2 para zero.

Esta alegação se baseia no artifício de confrontar o exigido no Termo de Referência (item 13.2.2 – c-1) referente ao conhecimento da região, que pede a apresentação de *“dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos, incluindo dados gerais das bacias hidrográficas de real interesse na execução dos trabalhos e aspectos que possam influir ou exigir especial atenção na execução dos mesmos”*, com o que está definido também no T.R. (item 6) LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO PROJETO: *“A área de estudo está delimitada pelas bacias hidrográficas dos rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia, afluente pela margem direita do Rio Parnaíba, no estado do Piauí e do*

município de Remanso situado nas margens do lago do reservatório de Sobradinho, no estado da Bahia".

A presunção do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI é de que os dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos sejam somente aqueles definidos no item 6 do T.R. (LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO PROJETO).

Ora, esta argumentação e o decorrente arrazoado é essencialmente falso! Em nenhum momento o Edital sugere que o conhecimento da região deve se ater somente à área definida no item 6 do T.R.

O item CONHECIMENTO DA REGIÃO elaborado pela Ecoplan abrange o estado do Piauí como área de análise e, em todos os tópicos abordados, são individualizados ao aspectos de real interesse das bacias dos rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia e do município de Remanso.

A ECOPLAN, inclusive, fez viagem de reconhecimento ao local, colocando em sua proposta fotos da área do Projeto e feições naturais e de infraestrutura do município de Remanso!

Também a alegação de que a ECOPLAN não fez menção à fronteira seca e bacias doadoras é equivocada. O texto, em todos os seus tópicos, inclusive em seus mapas, faz análises específicas à bacias doadoras, região da fronteira seca e ao município de Remanso.

Existe, inclusive, um capítulo específico sobre **Alternativas de Transposição elaboradas pela Consultora** (página 62 da Proposta Técnica), onde são abordados aspectos de bacias lindeiras com a região do empreendimento.

No tópico referente à hidrologia, as bacias dos rios Canindé/Piauí, Itaueiras e Gurguéia são detalhadamente descritas.

Na verdade, percebe-se que a análise do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI sobre o capítulo em tela, elaborado pela ECOPLAN, baseou-se unicamente na observação dos mapas apresentados, sem uma leitura atenta dos textos, que em todo o momento contextualizam a posição do empreendimento frente ao restante do Estado, como forma de situar o leitor no contexto regional.

Desta forma, caracteriza-se a alegação do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI como infundada e superficial, incapaz de sustentar motivos suficientes para embasar qualquer solicitação de rebaixamento da nota obtida corretamente pela ECOPLAN.

II.2.2. SOBRE O PLANO GERAL DE TRABALHO:

A) Sobre o item 1.1 - Prazo de Execução

Sobre o Prazo de Execução, o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI alega de que a soma total dos dias das etapas de trabalho indicada nos cronogramas de trabalho da ECOPLAN ultrapassa o prazo máximo contratual de 930 dias, considerando-se o prazo aprovação de 30 dias da CODEVASF e o prazo de edição e revisão final do relatório final.

Não se consegue identificar tal falha no cronograma proposto pela ECOPLAN, uma vez que estão ali definidos claramente, no item 2.2.3.1 - Cronograma Físico (pagina 213 da Proposta Técnica), abaixo reproduzido, todas as datas definidas no Edital:

O cronograma físico, apresentado no formulário padronizado TPRO-V constante no item 2.6 desta Proposta Técnica, para a 1ª Fase e 2ª Fase dos trabalhos, contém a programação temporal dos trabalhos, usualmente adotado pela CODEVASF. Nele estão representadas todas as atividades de trabalho propostas, a serem executadas em um prazo máximo de 930 dias corridos (540 dias para a 1ª Fase, 360 dias para a 2ª Fase), contados a partir da data de emissão das Notas de Empenho (uma para cada Fase de trabalho). Foram considerados, neste prazo, 30 dias para a análise, apreciação e aprovação da Minuta do Relatório Final, por parte da CODEVASF, bem

como 10 dias (fora do prazo contratual) para a edição da versão definitiva desse relatório.

Onde está a alegada inadequação do cronograma proposto pela ECOPLAN? Talvez o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI não tenha lido com a devida atenção os Esclarecimentos a respeito dos prazos emitidas pela Codevasf através do Fax 142/14, abaixo reproduzido:

COMUNICAMOS QUE EM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 11/2014 – CONCORRÊNCIA – TÉCNICA E PREÇO, QUE TEM POR OBJETO ELABORAR ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, COM ELABORAÇÃO DO AIA – AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, E CONSOLIDAR OS ANTEPROJETOS DE ENGENHARIA DA ALTERNATIVA SELECIONADA, NUMA ÁREA DE 138.541,00 KM2, LOCALIZADA NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS CANINDÉ/PIAUI, ITAUEIRAS E GURGUÉIA, AFLUENTES PELA MARGEM DIREITA DO RIO PARNAÍBA, NO ESTADO DO PIAUI, APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

PERGUNTA 1:

NO ITEM 10.1 DO TR DO EDITAL CONSTA QUE O PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 930 (NOVECIENTOS E TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME AS FASES ITEM 8, SENDO:

- A) 540 (QUINHENTO E QUARENTA) DIAS CORRIDOS PARA A 1ª FASE – ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE, INCLUSIVE OS ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA; E
- B) 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS CORRIDOS PARA A 2ª FASE – ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA, FICANDO O SEU INÍCIO CONDICIONADO À APROVAÇÃO DA 1ª FASE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

A SOMA DOS DIAS CORRIDOS DAS DUAS FASES DE TRABALHO É 900 (NOVECIENTOS) DIAS. ASSIM, ENTENDEMOS QUE O PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 900 (NOVECIENTOS) DIAS. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?

RESPOSTA 1: O PRAZO É DE 930 (NOVECIENTOS E TRINTA) DIAS, SENDO QUE 30 (TRINTA) DIAS SÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA MINUTA, CONFORME ITEM 10.1.1 DP TR. O PRAZO PARA EDIÇÃO E ENTREGA DEFINITIVA NÃO FAZ PARTE DO PRAZO DO CONTRATO.

Ou seja, os prazos definidos pela ECOPLAN para a execução dos serviços, estipulados na página 213 de sua proposta em tudo são idênticos aos definidos no Fax de Esclarecimentos 142/14, que trata dos prazos dos serviços.

Considera-se, portanto, as alegações do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI infundadas e sem respaldo objetivo.

B) Sobre o item 1.2 - Competências

De forma quase simplória, o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI alega que a ECOPLAN "não prevê a realização de reuniões técnicas com a equipe técnica sediada na CODEVASF em Brasília". Faz esta afirmação com base unicamente na transcrição de um parágrafo da Proposta da ECOPLAN, onde a mesma propõe reuniões em períodos específicos, com a equipe de acompanhamento e fiscalização da 7ª GRD/UEP - Unidade Regional de Estudos e Projetos da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Teresina/PI.

Conforme definido claramente no T.R.:

- ✓ *Compete à Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura fiscalizar, coordenar e aprovar, diretamente, e de forma integrada com a 7ª Superintendência Regional, os serviços do Estudo de Viabilidade, por intermédio da Gerência de Estudos e Projetos (AD/GEP);*
- ✓ *Compete à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas fiscalizar, coordenar e aprovar,*

diretamente, e de forma integrada com a 7ª Superintendência Regional, os aspectos ambientais, por intermédio da Gerência de Meio Ambiente (AR/GMA);

A proposição de reuniões em Teresina/PI, na sede da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF, em nenhum momento exclui a realização de reuniões com *Gerência de Estudos e Projetos (AD/GEP)* e a *Gerência de Meio Ambiente (AR/GMA)*, em Brasília.

Totalmente improcedente e sem fundamento a alegação do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS/IBI

C) Sobre o item 1.3 – Detalhamento de projeto em nível de RDC

O Recurso do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS/IBI também ataca a Proposta Técnica da Ecoplan pelo fato da mesma mencionar que *“os projetos serão detalhados em nível compatível com RDC (Regime Diferenciado de Contratação), sendo que não há nos TdR referência que autorize esta presunção”*.

Ora, novamente inconsequente e imotivado tal recurso. O detalhamento em nível compatível com o RDC não afronta o TdR. Ao contrário, constitui um ganho de qualidade para a Codevasf, que poderá, no futuro, optar pela referida modalidade de contratação das obras.

Repetimos, além dos elementos definidos no TdR, a Ecoplan irá desenvolver o seus estudos de viabilidade e anteprojeto de forma a dar flexibilidade à Codevasf na melhor forma de contratação futura das obras do Empreendimento. A proposição da Ecoplan, portanto, é meritória, e não restritiva, como pretende alegar, imotivadamente, e sem sustentação, o Recurso do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS/IBI

D) Sobre o item 1.4 – Normas de Projeto

Neste item, o Recurso do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS/IBI é risível. Com base em uma lista básica de Normas de Estruturas e Tecnologias de Materiais apresentadas pela Ecoplan, a serem observadas na elaboração do estudo, a Recorrente alega que a Ecoplan *“deixou de mencionar importantes normas de estruturas (...) como: NBR 6123 – Forças Devido ao Vento em Edifícios (...)”*, entre outras normas particularmente específicas.

Ora, qualquer profissional da área de engenharia minimamente familiarizado com o tema das normas de engenharia sabe que seria possível completar a limite máximo de páginas permitido na proposta técnica apenas citando normas aplicáveis ao tema.

A argumentação da Recorrente presume que a Comissão de Avaliação é formada por profissionais da área de licitações que desconhecem completamente o assunto e não seriam capazes de distinguir uma lista básica de normas mais aderentes ao tema em questão, de um rol interminável de citações coletadas do sítio da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Totalmente infundada e improcedente a alegação do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS/IBI.

E) Sobre o item 1.5 – Normas e Legislações

Para atacar a proposta da Ecoplan, no que diz respeito à *Normas e legislações de meio ambiente, recursos naturais e recursos hídricos*, o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS/IBI utilizou o mesmo expediente, exposto no item anterior, de selecionar, entre um rol sabidamente muito extenso de normas, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc., determinadas normas que não teriam sido expressamente citadas.

A argumentação, como demonstrado anteriormente, pressupõe a ingenuidade e o desconhecimento do tema por parte dos membros da comissão avaliadora.

Desnecessária avançar nas contrarrazões desta argumentação. Não merece análise mais profunda o Recurso da recorrente, quanto ao tema considerado.

F) Sobre o item 1.6 – Potencialidades Hídricas Superficiais e Subterrâneas

Quanto a este item, a argumentação do Recurso do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGECORPS/IBI é

confuso, pouco específico, contraditório e não permite claramente uma defesa tácita da metodologia proposta pela Ecoplan.

Inicialmente o Recurso afirma que "A Ecoplan descreve que o estudo hidrológico será realizado utilizando-se **funções hidrológicas para os locais com séries, regionalização de funções e determinação das séries de vazões** (grifo nosso) para os locais de interesse". A seguir, afirma que "Esta metodologia não é adequada".

Na sequência, cita que a Proposta da Ecoplan afirma que "Como geralmente não existem dados em todos os locais de interesse, **a regionalização é fundamental** (grifo nosso)".

Termina argumentando que o correto seria "a geração de séries sintéticas, extensão de séries existentes ou até mesmo um estudo de **regionalização de vazões** (grifo nosso)".

Afinal, qual a posição do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI sobre o assunto? O consórcio ataca a afirmação da Ecoplan de que a regionalização é fundamental...para, em seguida, afirmar que o correto seria elaborar, até mesmo um estudo de regionalização de vazões. Impossível entender tal contradição!

A proposta da Ecoplan é clara sobre o assunto, discorrendo sobre as melhores técnicas e limitações dos métodos, frente à falta de informações hidrológicas na região.

O Recurso cita ainda que "não foi mencionada a metodologia para a determinação de potencialidades subterrâneas para a área do projeto, indicando metodologias de determinação de vazão, áreas de recarga, etc.", o que denota uma análise parcial da proposta da Ecoplan, pois tais elementos estão definidos adequadamente neste item e também nas atividades 202 – Revisão dos Estudos Hidrológicos e Geológicos e 201 – Revisão dos Estudos do Meio Físico.

G) Sobre o item 1.7 Atividade 210 - Demanda Hídrica por Sub-bacia e Identificação de Áreas com Déficit

Neste quesito a recorrente alega que "A ECOPLAN não cita no item qualidade de água a metodologia para a determinação da diluição dos efluentes".

Esta alegação, novamente, denota uma análise parcial e segmentada da proposta da Ecoplan.

O item qualidade de água trata apenas de análise de dados de qualidade de água existentes, e seus condicionantes para as bacias existentes.

Diluição de efluentes é tema considerado como Demanda Hídrica, e como tal, abordado adequadamente no item referido.

Totalmente infundada e improcedente a alegação do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI.

H) Sobre o item 1.8 Atividade 302 – Definição dos Pontos de Captação

Novamente o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI faz uma alegação improcedente e sem fundamentação neste quesito, ao afirmar, sem nenhum embasamento e sem a mínima sustentação de que "A Ecoplan presume que a melhor captação será no lago de Sobradinho, no município de Remanso/BA, desprezando outras potenciais captações como captações subterrâneas, rio Gurgéia e Parnaíba".

Com base em que a Recorrente faz esta alegação? Neste item a proposta técnica da Ecoplan é clara ao referir:

"Serão estudadas, também, a transposição de água de outras bacias hidrográficas no estado do Piauí, como a do Gurgéia e Itaueira, que apresentam superávit hídrico em determinados períodos do ano, ou seja, poderão ser propostas outras bacias doadoras além da bacia do rio São Francisco"

Observa-se que o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI não leu minimamente o conteúdo da proposta técnica da Ecoplan, anotando em seu Recurso ilações inconsequentes.

I) Sobre o item 1.9 Atividade 306 – Avaliação dos Impactos Ambientais

O CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI novamente, faz uma alegação improcedente e sem fundamentação neste quesito, ao afirmar que a “A Ecoplan não apresenta metodologia de participação popular em suas atividades”.

Como já afirmado anteriormente, o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI não leu minimamente o conteúdo da proposta técnica da Ecoplan, anotando em ser Recurso ilações inconsequentes.

Para refutar cabalmente esta afirmação equivocada, basta indicar a leitura do item *Atividade 407 - Capacitação dos Recursos Humanos - Participação Social*, à página 173, onde estão contempladas as tarefas:

- Tarefa 407.1. Programas de Capacitação
- Tarefa 407.2. Programa de Conscientização Comunitária
- Tarefa 407.3. Programa de Fomento Institucional
- Tarefa 407.4. Ações de Conscientização e Capacitação

Em todas estas tarefas são descritas, comentadas e detalhadas as metodologias de participação social. Desnecessário, portanto, se alongar neste tema, por total falta de embasamento das alegações da Recorrente.

J) Sobre o item 1.10 - Fluxogramas

Sobre este quesito, o Recurso do CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI afirma que “foi notada uma inconsistência” no fluxograma da 2ª Fase, pois “o entendimento é de que os levantamentos de campo subsidiam a elaboração dos projetos de engenharia”.

Não se consegue entender o embasamento desta afirmação, resultado talvez de uma análise por demais superficial e inconsistente da proposta da Ecoplan.

No fluxograma da 2ª Fase, apresentado à página 218, os levantamentos de campo (especificamente Atividades 606 - Execução de Investigações Geotécnicas; 605 –Execução de Levantamentos Topográficos; e 608 – cadastro na faixa de Domínio do Empreendimento), estão todos programados para ocorrerem antecipadamente às atividades de anteprojeto.

Mais uma vez, observa-se que o CONSÓRCIO PROJETEC/ENGEORPS/IBI não leu minimamente o conteúdo da proposta técnica da Ecoplan, anotando em seu Recurso ilações inconsequentes.

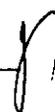
II.2.3. SOBRE A EQUIPE TÉCNICA:

II.2.3.1. DO PROFISSIONAL EM HIDROLOGIA – LEONARDO SUAREZ SALDANHA:

Cabe ressaltar que de acordo com a alínea “e” do subitem 13.2.2, durante a análise da experiência específica foram considerados SOMENTE OS DOIS PRIMEIROS ATESTADOS/CAT'S APRESENTADOS PARA CADA PROFISSIONAL INDICADO, sendo desconsiderados para efeito de avaliação os excedentes (texto do Relatório de Julgamento das Propostas Técnicas).

Os dois primeiros atestados apresentados para comprovação da experiência do profissional em Hidrologia, Engº Leonardo Suarez Saldanha, atendem a exigência do edital. Para atendimento ao quesito foram apresentados atestados referentes aos seguintes trabalhos da ECOPLAN:

- ✓ **Estudo de Viabilidade e Projeto Básico, Visando Otimizar a Condução e Distribuição de Água, para Incrementar a Eficiência, da Infra-Estrutura Hidráulica de Uso Comum da Gleba “D” (Mocambinho) do Projeto Jaíba**, localizado no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais, PARA O Distrito de Irrigação do Jaíba – DIJ; e
- ✓ **Elaboração do Projeto Básico do Projeto Pontal Norte**, no município de Petrolina/PE, CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.



Não há como CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI afirmar que estes trabalhos não possuem atividades de hidrologia.

Antes de tecer qualquer comentário a respeito da nossa proposta, o CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI carece de atenção. Em relação ao primeiro trabalho, especificamente na página 414, correspondente a CAT do Engº Leonardo Suarez Saldanha, no campo relativo a Atividade Técnica **está escrito ESTUDO HIDROLOGIA**. Em relação ao segundo atestado apresentado, nosso engenheiro proposto aparece como responsável em atividades que envolvem Hidrologia como, por exemplo, dentre outras, projeto de Drenagem Superficial. É óbvio que para elaborar um projeto de drenagem superficial deve ser feito um estudo hidrológico.

Sob este aspecto, de comprovar participação em serviços, merece ser zerada a pontuação relativa à experiência específica por meio de atestados do profissional ANDRÉ LUIZ DA SILVA LEITÃO – HIDROLOGIA proposto pelo CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI, pois em ambos dois atestados apresentados, páginas 559 a 565 e 566 a 572, SEQUER CONSTA O NOME DO PROFISSIONAL NO ATESTADO. Como é que comprova experiência específica em participação na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e/ou elaboração de projeto de aproveitamento de recursos hídricos na respectiva área de conhecimento (14.1.3.1 alínea “b” do Edital)?

II.2.3.2. DO PROFISSIONAL EM ECONOMIA – OTÁVIO JOSÉ SOUZA PEREIRA:

Conclui-se que CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI não soube analisar adequadamente os atestados apresentados pela ECOPLAN para atender as exigências do edital. **TODOS** os 5 (cinco) atestados das páginas 489 a 510 **estão devidamente registrados** em nome do Economista Otávio José Souza Pereira no Conselho Regional de Economia – CORECON/RS. Em todos os versos de todos os atestados apresentados consta um carimbo do CORECON/RS dizendo:

“Conselho Regional de Economia da 4ª Região – RS

Documento apresentado para efeito da Lei 8.666/93, art.30, ficando cópia arquivada neste Conselho para fins de qualificação técnica em licitações do Econ. OTÁVIO JOSÉ SOUZA PEREIRA – CORECON nº 4924. Os dados que constam no mesmo é de responsabilidade do emitente.

Porto Alegre, XX de XXXX de XXXX.

Econ. Antonio Pedro Hickmann
Fiscal CORECON/RS”

II.2.3.3. DO PROFISSIONAL EM MEIO AMBIENTE – WILLI BRUSCHI JUNIOR:

Da mesma razão exposta para o Economista Otávio José Souza Pereira, o CONSÓRCIO PROJETEC-ENGEORPS-IBI tenta tirar conclusões precipitadas na análise dos documentos da ECOPLAN mostrando total desconhecimento. Em relação ao profissional de Meio Ambiente, Biól. Willi Bruschi Junior, informamos que **TODOS** os 5 (cinco) atestados apresentados nas páginas 554 a 577 **estão devidamente registrados** em nome do Biólogo Willi Bruschi Junior no Conselho Regional de Biologia – CRBio/RS. Em todos os versos de todos os atestados apresentados consta um carimbo do CRBio/RS informando:



“O PRESENTE ATESTADO FOI REGISTRADO NESTE CRBIO03, ESTANDO SEUS DADOS EM CONFORMIDADE COM A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) Nº XXX/XXXX, ONDE CONSTA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO WILLI BRUSCHI JUNIOR CRBIO 08459/03.

DATA: XX/XX/XX

ASSINATURA:

**Conselho Regional de
Biologia – 3ª Região
RS – SC”**

III - DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicitamos que seja negado na íntegra o provimento aos recursos administrativos apresentados pelas licitantes CONSÓRCIO ENGESOFT-QUANTA-TOPOCART e CONSÓRCIO PROJETEC-ENGECORPS-IBI contra o julgamento da proposta técnica, proferido por essa d. Comissão de Licitação, especialmente no que se refere ao seu pedido de redução das notas da ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., por total falta de procedência.

É o que requer, respeitosamente.
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Porto Alegre/RS, 04 de setembro de 2014.



IVAN MARIANTE JUNIOR
Representante Legal
ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Fone (51) 33202100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

C E R T I D ã O

Certidão Nº: 0174/13

Protocolo: 2013037336

Expedição: 06/06/2013

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea-RS) certifica, a pedido da empresa **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº **92.930.643/0001-52**, que a aptidão técnica em licitações será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, conforme estabelece a Lei 8.666/93. No caso de obras e serviços técnicos de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia, geografia e meteorologia, o registro deve ser efetuado no Crea.

Este "registro" vem sofrendo alterações/aperfeiçoamentos no Crea-RS ao longo do tempo. Citamos elas:

1) Antes de 16 de maio de 2005: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o nome do profissional que participou da obra/serviço e requereu o registro do atestado e o número da ART.

2) De 16 de maio de 2005 a 03 de outubro de 2006: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado e impressão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da ART da obra/serviço. No carimbo era informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART e o número da respectiva CAT.



54 57





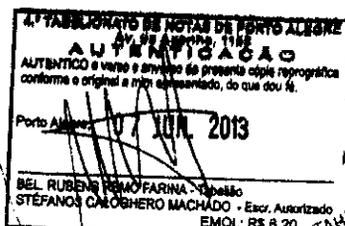
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Fone (51) 33202100 – CEP 90620-170 – Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

3) De 04 de outubro de 2006 a 04 de julho de 2010: O registro era feito com a colocação do carimbo e assinatura de funcionário do Crea-RS especialmente designado para este fim, em todas as folhas do atestado, impressão da CAT da ART da obra/serviço e colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado. No carimbo é informado o número do protocolo do pedido de registro, o número da ART, o número da respectiva CAT, e a numeração do selo de segurança.

4) A partir de 05 de julho de 2010: O registro é feito com a colocação do selo de segurança na parte frontal de todas as folhas do atestado e a impressão da CAT da ART da obra/serviço. Na CAT está presente o número do protocolo do pedido de registro e a numeração do selo de segurança.

Os atestados que se encontram nestas situações são válidos para a qualificação técnica da pessoa jurídica em processos licitatórios e desde que haja a comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citado(s) no mesmo, no momento da licitação, em consonância com a Resolução nº 1.025/09 do Confea e Lei nº 8.666, art. 30, parágrafo 1º, alínea I.


Adm. Roberto Prates Machado
CRA/RS 033545
Supervisor da Seção de Acervo
CREA-RS



0457.01.1200012.30028
0457.01.1200012.30029
TABELIONATO
Roberta Cardoso de Jesus
Escritor Autorizado



TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 134.335.-PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, como adiante se declara. **SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis (16) dias do mês de junho, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste QUARTO TABELIONATO DE NOTAS compareceu como outorgante, **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 92.930.643/0001-52, com sede na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 924, bairro Higienópolis, nesta Capital, com a 43ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 3907828, em 05/02/2014, e a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, em 09 de abril de 2014, a qual está arquivada nestas notas, às folhas 172 a 182, sob nº 9290, do livro nº 378 de registros de procurações, autorizações judiciais e documentos de representação legais, neste ato representada por seu Diretor Gerente, **PERCIVAL IGNÁCIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7001407861, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF-MF sob nº 005.397.830-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Chaves Barcelos nº 899, nesta Capital; o presente juridicamente capaz para o ato, reconhecido e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, à vista dos documentos por ele apresentados, que dou fé. E, pela outorgante, por seu representante, foi dito que pela presente e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **para agirem separadamente:** 1) - **IVAN MARIANTE JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 033.258.076-82, carteira de identidade nº M8729764, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Comercial nº 1161, bairro Setor Tradicional, na cidade de Brasília/DF; 2) - **WANDERSON TELLES LOBO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF-MF sob nº 613.777.322-15, carteira de identidade nº 2741446, expedida pela SSP/PA, residente e domiciliado na SRTVN, Quadra 701, conjunto C. bloco B, sala 827, bairro Asa Note, na cidade de Brasília-DF; 3) - **ADILSON DA SILVA CAMARGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob nº 977.448.407-04, carteira de identidade nº 1758590, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 54, casa 22, Etapa B, na cidade de Valparaíso-GO; 4) - **PAULO ROBERTO GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 206.533.950-00, carteira de identidade nº 5007113847, expedida pela SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Jalmar Azambuja Diniz nº 131, apartamento 401, bairro Sarandi, nesta Capital; e, 5) - **VINICIOS ANDREOLLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF-MF sob nº 669.148.920-91, portador da CNH nº 4055877395, expedida pelo DETRAN-RS, residente e domiciliado na Rua Felicíssimo de Azevedo nº 658, apartamento 401, bairro Higienópolis, nesta Capital, a quem concede poderes para o fim especial de representar a outorgante junto à entidade e/ou empresas públicas e privadas, entre as quais a SOP-Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento, DMAE, DER-DF, DAER-RS, VALEC, SETPU-MT, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, (em extinção), a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, CAESB, INFRAERO, ADASA, DNAEE e GDF, autarquias, entre as quais Departamento Nacional de Infra

Estrutura de Transporte-DNIT, mas não restrito aos mesmos, podendo para tanto, assinar todos e quaisquer documentos, inclusive contratos de prestação de serviços de engenharia, ordens iniciais de serviços, termos de recebimento provisórios e termos de recebimentos definitivos, fazer entrega de propostas para participação da firma outorgante em licitações, concordar, discordar e recorrer de decisões das comissões de licitações, bem como acompanhar o processo de licitações em todas as suas etapas, assinar contratos de prestação de serviços quando a outorgante for empresa líder em consórcios com outras empresas, apresentar faturas, requerer, passar recibos e dar quitação das importâncias referentes a créditos da outorgante, inclusive referente a depósitos ou cauções e/ou retenção contratuais, endossar cheques emitidos nominativos à outorgante a favor de qualquer estabelecimento bancário na conta corrente da mesma, em Porto Alegre-RS; enfim, podendo preencher todas as demais formalidades legais para o bom e fiel desempenho do presente mandato. **O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.** O nome e dados dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Tabelionato o direito de não corrigir erros daí advindos. ASSIM disse e me pediu este instrumento que lhe li, achou conforme, aceita, outorga, ratifica e assina. Eu, Márcia Guimarães Guimarães Bailas, Escrevente Autorizada, digitei. Eu, RUBENS CAUDURO FARINA, 1º Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

CERTIFICO que o ato está assinado pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Trasladada nesta data, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

PORTO ALEGRE, 16 DE JUNHO DE 2014

Rubens Cauduro Farina
1º Tabelião Substituto

Procuração: R\$ 51,20 (0457.04.1100016.24258 = R\$ 0,70)
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0457.01.1400005.56675 = R\$ 0,30)

4º TABELIONATO Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

4º TABELIONATO
Av. da Azenha,
Porto Alegre,
Bel. RUBENS R. FARINA
TABELIÃO
RUBENS CAUDURO FARINA
1º Tabelião Substituto

AUTENTICAÇÃO
Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, RS, 17 de junho de 2014 - 11:13:09
Roberta Cardoso de Jesus - Escrevente Autorizada - Matr. 005.63750 a 83751
Emol: R\$ 6,80 + Selo digital: R\$ 0,60

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS